

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002409/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051888/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.112089/2021-54
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.115186/2020-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ, CNPJ n. 32.087.918/0001-06,
neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.243.759/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Garçom, Barman e Maître, garçonetes, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons e cumins**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Parágrafo primeiro - Piso Salarial para **garçons, garçonetes, cumins e atendentes de mesas de restaurantes**, o piso salarial normativo, a partir de 1º de outubro de 2021, será de R\$ 1.287,13.

Parágrafo segundo – Piso Salarial para trabalhadores que desempenham as funções de **barman**, a partir de 01 de outubro de 2021 será de R\$ 1.372,40

Parágrafo terceiro – Piso para trabalhadores que desempenham as funções de maitre e maitre de vinho, a partir em 01 de outubro de 2021, R\$ 1.795,76

Parágrafo quarto - Aos aprendizes garante-se como piso salarial proporcional, em razão do número de horas trabalhadas, tendo por base os pisos salariais acima fixados.

Paragrafo quinto: Para as empresas que formalizaram acordo coletivo com o sindicato laboral, ficam mantidos os pisos acordados, sendo garantido o reajuste salarial previsto na **cláusula quinta**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS DIFERENCIADOS

Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego

Os jovens entre 18 e 29 anos, no caso de primeiro emprego com registro em carteira e a pessoas com mais de 55 anos sem vínculo formal há mais de 12 meses.

Parágrafo primeiro - Piso Salarial para garçons, garçonetes, cumins e atendentes de mesade restaurantes, o piso salarial normativo, a partir de 1º de outubro de 2021, será de R\$ 1.200,00

Parágrafo segundo – Piso Salarial para trabalhadores que desempenham as funções de barman, a partir de 01 de outubro de 2021 será de R\$ 1.250,00

Parágrafo terceiro – Piso para trabalhadores que desempenham as funções de maitre e maitre de vinho, a partir em 01 de outubro de 2021, R\$ 1.500,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL ANUAL

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será concedido reajuste salarial em **01 de março de 2022**, aplicando-se o INPC acumulado entre os meses 01 de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos, após 1º de março de 2021, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com base no trabalhador mais novo e exercente da mesma função, cujo salário tenha sido objeto do reajuste previsto na presente cláusula. Igual procedimento de proporcionalidade do reajuste salarial será adotado, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento em período posterior à data-base.

Parágrafo segundo - Para os empregados que percebiam em 1º de março de 2021, salários superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o reajuste concedido na presente cláusula será aplicado até este limite. O reajuste a ser aplicado sobre o valor excedente entre o salário dos

empregados em 1º de março de 2021 e o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será objeto de livre negociação entre os empregados e as empresas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SEXTA - AFASTAMENTO DA UNICIDADE CONTRATUAL PARA RECONTRATAÇÃO DURANTE A PANDEMIA

Diante da grave crise econômica e sanitária decorrente do coronavírus, sendo certo que o setor de alimentação fora do lar é um dos mais afetados e, buscando a retomada econômica e, principalmente a proteção do emprego, fica ajustado que os empregados que tiveram seu contrato de trabalho rescindido durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 poderão ser readmitidos a qualquer momento após o final do Estado de calamidade pública, não sendo necessário obedecer os limites legais da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 384/1992, ficando também suspensos durante o período em que a calamidade pública estiver em vigor os prazos dos artigos 451, 452 e 445 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES E BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro – PARCELAMENTO DO VALOR DE EVENTUAL RESCISÃO

Diante da crise a ser enfrentada em razão da pandemia, permite-se, no período entre a assinatura deste Termo Aditivo e o dia 28/02/2022, o parcelamento de todas as verbas rescisórias em até 3 (Três) parcelas mensais, iguais e consecutivas (devidas e pagas diretamente aos empregados), com assistência obrigatória do sindicato laboral a ser prestada na sede, excetuando-se expressamente o parcelamento da multa rescisória do FGTS prevista no art. 18, §1º., da Lei 8.036/90, em face da vedação do art.611-B, inciso III, da CLT, da seguinte forma. O referido parcelamento só será permitido para os trabalhadores com mais de um ano de vínculo empregatício.

a) – A partir de 01/03/2022, poderá ser permitido o parcelamento de todas as verbas rescisórias a serem analisadas, sendo exclusivamente e obrigatoriamente no NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA (NINTER)

ANTONIO FRANCISCO DOS ANJOS FILHO
Presidente
SIGABAM - SINDICATO DOS GARCONS BARM E MAI DO EST DO RJ

FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS
Presidente
SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTACAO DO
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - CONVOCAÇÃO, ATA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.